

Tendo sido publicado na Chronica de l. do con-
 mer debaixo do titulo de requerimento a repre-
 sentação q' alguns Barões do Reino levarão a
 Presença de S. M. I. em data de 7 do ^{mesmo} con-
 mer p.º ouarias da ordem de prisão expedida
 pelo Correg.º do Bairro Alto contra o Conde da
 Suiça; e em sequin.º a 7.ª representação hum
 despacho assignado pelo Min.º e Secret.º do
 Real.º em assignado dos Neg.º da Justia, os Barões
 abaixo assignados se vem ou deixar recepit.
 de protestar perante S. M. I. tanto contra a
 assignação assignada da representação pela de-
 nominada de requerim.º q' lhe foi dada,
 como contra a 1.ª de despacho ordin.º por
 q' foi occupad.º, como final e principal.
 contra a doutrina q' a elles erronea e permi-
 vosa q' no d.º despacho se contém

Protestas contra o titulo de requeri-
 mento dado á representação, p.º q' os requeri-
 rim.º são suplicas ao Poder Executivo sobre
 objectos da sua competencia, e o decidir so-
 bre apromptos constitucionaes qual o da vio-
 laras das immuni.º dos orgãos seja per-
 manentes, seja electivos do Poder Legisla-
 tivo, não pode ser attribuidas de hum
 Poder a q' este não he subordinado. Foi
 p.º tanto a S. M. I. Que como Regente em
 nome da Rainha exerce o Poder Moderador
 a q' pela Carta persiste velar sobre a man-
 tenção da independencia dos mais Poderes

Políticos (Tit 5.º Cap. 1.º art 71) q' os Pares tiveram re-
curso nas representações, impossibilitados como se
achavam de submeter este objecto á considera-
ção das Cortes.

Protestas contra a resposta p.º de resp.º
ordinariº pelas ^{mas} causas pelas quaes o farenº
contra o titulo reg.º dado á representações.

Protestas finalm.º contra a doutrina
inserta no deap.º Cong.ºo Des. de 10 de Junho
de 1832 não fu nem podia fazer mais do
q' pôr em execução a prerogativa q' em ca-
sos extraordinariºs he concedida ao Gov.º pelo
§.º 3.º do art. 145 do Tit 8.º do Const.º; q' 5.º per-
mitte a suspensão p.º tempo determinado
de algumas das formalid.ºs q' garantem a liber-
dade individual. Ora a immuni.º dos Pares
& Deputados não he garantia da libert.º
individual, mas sim da independencia
do Poder Legislativo, e a sua suspensão
importa nada menos do q' a esvaziada
deste Poder; isto he a total aniquilação
do Gov.º Representativo. Embora resistiam.
se inuentgu no deap.º como p.º faren ver q' a
libert.º legislativa não perigou, q' se guardará
aos Pares a inviolabilid.º de opiniões emit-
tidas, determinada pelo Art. 95 Tit 6.º Cap. 1.º
Esta r.º não basta p.º a independencia do Po-
der Legislativo, porq' o Gov.º q' quizer opprimir
os orgaos delle, o podera fazer debaixo de qual-
quer pretexto q' não seja o de opiniões emitidas

em exercício de suas funções; e N. Ex. o sabio Au-
tor da Carta estabeleceu como palladio da li-
bert. Constitucional dos Portuguezes a immuni-
dade dos Membros de ambas as Camaras na
Art. 26 do m.^o titulo e capitulo.

Não são Senhores os privilegios de
hum individuo, não são as prerrogativas le-
gais annexas a hũa dignid.; e ainda menos
as presenças de hũo clero q. os Pares abaixo
assignados defenderas perante S. M. A. na sua
representação e de novo sustentão na presente
proposta. Se de facti objectos na tratada, na ques-
tão fosse estranha á libert. legal de todos os
Portuguezes, os Pares guardariam o silencio
e fariam volunt. mais este sacrificio a bem da
armonia interior. São porém as condições fun-
damentaes nem as quaes o Gov. Representativo,
pelo qual tanto sangue sem vida derramado, se
formaria hum simulacro vãs q. elles se sem na
rigorosa obrigação de sustentarem e defender. Os Pares
abaixo assignados, na fatal ausencia da Camara
electiva q. com S. M. A. e com a outra Camara comple-
taria a Representação Nacional, não conhecem re-
curso algum legal q. não seja o de q. laniarad
mas recorrendo ao Chefe do Gov. em q. reside o
Poder Moderador, nem veem qual seja esse recur-
so legal a q. no despi. se lhes dis, recorram a algum
delle se sentir aggravado, não podendo admit-
tir p. a decisãõ de questõs fundamentais
de libert. publicas nenhuma outra auctorid. alem
do Poder Legislativo, e na sua ausencia formada
do Poder Moderador a q. recorrerad.

Os Pares abaixo assignados nas farias
afirmam a representação da data de 17 do corr.

nuno presente protestado a pesar da sua importancia
 n' tvependo menor receio q' a publicid. delle
 pudesse ser nociva ao progresso feliz da im-
 portante causa Nacional; mas elle sem a
 plena convicção de q' jamais a expressas respei-
 tosa e firmes de suspensas em favor do Regi-
 men Constitucional, e da libert. Legal dos Cor-
 tuzes poderã ser favoravel aos inimigos
 da m^{ma} libert. os quaes pelo contr. só po-
 dem medrar e regorijar. re com as invasões
 do Poder, com as violações das garantias
 da libert. q' combattem, e com a aniquilação
 do Regimen da Carta Constitucional, pela
 qual a parte saã da Nação fante sacrifici-
 os sem feita, e esta pelejando ainda ho-
 je com o mais louvavel enthusiasmo.

Os Casos abaixo assignados, reclamando de
 S. M. J. como Chefe do Poder Moderador a
 Carta inteira e religionam^{te}. Observada, sem
 a nobre confiança de q' exprimendo o voto
 da Nação q' pela m^{ma} Carta se sacrificou com-
 bate. D. h. a S. M. J. Art. 11 da Carta de 1833
 = Assignados = Duques da Terceira, Palmella,
 Marquizes de Fronteira, Loulé, Ponte de
 Lima, S^{ta} Iria, Condes de Lumiar, Fialho
 Casati